

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Sr. Ossesio Silva)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)"

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)".

Art. 2º O artigo 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. A educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens, adultos e idosos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O poder público deverá viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre a educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) e a educação profissional.

§3º A educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.



* C D 2 4 8 4 4 6 1 9 1 0 0 *

§4º Deverá garantir aos educandos as condições adequadas de acesso, permanência e terminalidade no processo educativo.

§5º Os programas e políticas educacionais destinados à educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) deverão ser adaptados para atender às necessidades específicas dos idosos, incluindo métodos de ensino, materiais didáticos e apoio psicossocial apropriado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a inclusão dos idosos no sistema educacional, reconhecendo formalmente sua participação na modalidade de educação de jovens e adultos.

Ao renomear esta modalidade para "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)", buscamos assegurar que as políticas e programas educacionais sejam adequados às necessidades específicas dos idosos.

Esta medida reforça a visão da educação como um direito universal e contínuo, promovendo a equidade e a inclusão social.

Assim, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248444619100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossebio Silva



* C D 2 4 8 4 4 6 1 9 1 0 0 *